

## RESSALVA

Atendendo solicitação do(a) autor(a), o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 15/12/2024.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**NATHÁLIA EUGÊNIA NASCIMENTO E SILVA**

**A NECESSIDADE DE RESSIMBOLIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL DO  
TRABALHO PARA A SUA EFETIVIDADE ENQUANTO MARCO REGULATÓRIO  
DA SOCIEDADE TÉCNICA**

**FRANCA**

**2023**

**NATHÁLIA EUGÊNIA NASCIMENTO E SILVA**

**A NECESSIDADE DE RESSIMBOLIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL DO  
TRABALHO PARA A SUA EFETIVIDADE ENQUANTO MARCO REGULATÓRIO  
DA SOCIEDADE TÉCNICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

Linha de pesquisa: Tutela e Efetividade dos Direitos da Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Barrientos-Parra.

**FRANCA**

**2023**

S586n

Silva, Nathália Eugênia Nascimento e

A necessidade de ressimbolização do direito material do trabalho para a sua efetividade enquanto marco regulatório da sociedade técnica / Nathália Eugênia Nascimento e Silva. -- Franca, 2023

143 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca

Orientador: Jorge Barrientos-Parra

1. Direito do Trabalho. Sociedade Técnica.  
Vulnerabilidades.. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

## **IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA**

A presente pesquisa tem o potencial propositivo de apresentar a teoria das vulnerabilidades, em suas variáveis categorizações (técnica, informacional, hierárquica, negocial, econômica, jurídica, ambiental, psíquica, entre outras), como alternativa à proteção dos trabalhadores da Sociedade Técnica e, conseqüentemente, é capaz de gerar reflexões que podem ensejar a ampliação do núcleo de proteção trabalhista, de modo a alcançar outros trabalhos, para além dos subordinados. Isso porque, a vulnerabilidade é compreendida como uma situação relacional de inferioridade e serve como via de interpretação legislativa, podendo ser aplicada casuística, sempre que se constar qualquer de suas nuances, independentemente da existência do vínculo de emprego. Assim, com o reconhecimento da incidência do direito material do trabalho para as relações de trabalho *lato sensu*, ocorrerá o alargamento do objeto de proteção do direito material do trabalho e mais trabalhadores serão contemplados com direitos e garantias sociais, em cumprimento ao ideal fundante e basilar de o direito material do trabalho proteger a todos os trabalhadores e promover a melhoria das condições de vida humana.

## **POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH**

This research has the propositional potential of presenting the theory of vulnerabilities, in its variable categorizations (technical, informational, hierarchical, business, economic, legal, environmental, psychological, among others), as an alternative to the protection of workers in the Technical Society and consequently, it is capable of generating reflections that can lead to the expansion of the core of labor protection, in order to reach other jobs, in addition to subordinates. This is because vulnerability is discovered as a relational situation of inferiority and serves as a means of legislative interpretation and can be applied on a case-by-case basis, whenever any of its nuances are found, regardless of the existence of employment relationship. Thus, with the recognition of the impact of material labor law on *lato sensu* labor relations, the object of protection of material labor law will be expanded and more workers will be covered with social rights and guarantees, in compliance with the founding and basic ideal that the material labor law protects all workers and promotes the improvement of human conditions.

**NATHÁLIA EUGÊNIA NASCIMENTO E SILVA**

**A NECESSIDADE RESSIMBOLIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL DO  
TRABALHO PARA A SUA EFETIVIDADE ENQUANTO MARCO REGULATÓRIO  
DA SOCIEDADE TÉCNICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Dr. Jorge Barrientos-Parra  
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”  
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Câmpus de Franca

---

Prof. Dr. Víctor Hugo de Almeida  
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

---

Prof. Dr. Luiz Adriano Borges  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Franca, 15 de dezembro de 2023.

Dedico esta dissertação a todos aqueles que, assim como eu, acreditam na justiça social.

## AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento desta dissertação foi bastante desafiador, pois, em um mesmo período, vivi o dever de encerramento do mestrado, a seleção do doutorado e o sonho, ainda não realizado, de um concurso público da magistratura do trabalho. A superação das inúmeras e crescentes tarefas somente foi possível graças ao apoio de pessoas e de instituições, com as quais compartilho toda a minha gratidão e as graças dos resultados obtidos e dos resultados ainda não alcançados, mas que não deixaram de ser almejados.

A Deus, por me permitir vida e saúde para enfrentar os percalços da caminhada e por abençoar as obras de minhas mãos.

Aos meus amados pais, Robson e Lydia, pela compreensão das minhas ausências, pelo amor, pelo carinho e pelo respeito às minhas escolhas profissionais.

Ao meu orientador, professor Jorge Barrientos-Parra, pela acolhida na orientação do mestrado, por toda a trajetória construída, frutífera em publicações, eventos, diálogos e conhecimentos, bem como pela disponibilidade no curso desta pesquisa e pelas valiosas lições, as quais vou levar para a vida.

Ao professor Victor Hugo de Almeida, pelos ensinamentos, pelos lampejos e pela inspiração ao estudo do direito do trabalho e, principalmente, pela abertura de portas para a continuidade do meu desenvolvimento acadêmico, como pesquisadora e futura doutoranda do Programa de Pós-graduação em Direito da UNESP.

À professora Eliana Nogueira, pelos cuidados e proteção, pela atuação ética e profissional, pela dedicação e amor destinados ao magistério e à magistratura. Saiba que és inspiração.

Ao meu amigo, professor e paradigma Marcelo Sobral, um enviado de Deus para a minha vida, pela representação positiva em meu comportamento, pela transmissão de segurança, pelo sentimento de confiança, pela vontade de vencer e pelas horas de estudos em conjunto.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESP, pela ajuda e pelo apoio no percurso acadêmico.

À UniCerrado e a todos os meus colegas professores, pelo trabalho em parceria, pelo aprendizado, pela ajuda diária, pela compreensão e pela reciprocidade nas adversidades de nossa profissão.

A tantos outros profissionais, não mencionados especificadamente, mas que direta ou indiretamente contribuíram e contribuem para a minha formação.

A todos os meus amigos, pelas conversas, pelo suporte, pelo apoio e pelos compartilhamentos, bem como pela compreensão de minhas ausências.

Aos meus fraternos irmãos de caminhada dos concursos e grandes batalhadores, pela força e persistência. Seguiremos juntos até quando Deus permitir e para além da posse.

A todos que se disponibilizaram em ler o trabalho, principalmente aos membros das bancas de qualificação e defesa.

A todos vocês, meu muito obrigada!

*Tente (tente)*  
*E não diga que a vitória está perdida*  
*Se é de batalhas que se vive a vida*  
*Tente outra vez*

(Raul Seixas)

SILVA, Nathália Eugênia Nascimento e. **A necessidade de ressimbolização do direito material do trabalho para a sua efetividade enquanto marco regulatório da sociedade técnica.** Orientador: Prof. Dr. Jorge Barrientos-Parra. 2023. 143 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2023.

## RESUMO

O direito material do trabalho, criado para uma realidade de labor industrial, em um contexto de intensos conflitos sociais, apresenta um caráter protetivo para equalizar no plano jurídico a desigualdade encontrada no âmbito fático do desenvolvimento das relações trabalhistas. Este ramo especial do Direito, no entanto, limita-se a proteger às relações subordinadas, direta e pessoalmente. Com a globalização, capitalização financeira e, principalmente, com a irrupção do fenômeno técnico, marco característico da Sociedade Técnica, em que se busca a eficácia e eficiência em todos os domínios da existência humana, de modo a alcançar sempre os melhores e racionais resultados e performances, nota-se uma reorganização produtiva e, conseqüentemente, uma transformação das relações laborais. Dentre outras modificações, destaca-se o trabalho plataformizado e o gerenciamento algorítmico, exemplos que revelam a não abrangência e impedimento de aplicação do direito material do trabalho para uma ampla realidade de trabalhos da era técnica, já que não se enquadram na fórmula industrial de sua criação, em que imperava o domínio físico e direto por parte do empregador, típicos da subordinação clássica. Nesse contexto, objetivou-se analisar a (in)efetividade do direito material do trabalho como marco regulatório das relações laborais da Sociedade Técnica, tendo em vista as modificações da organização produtiva promovidas pelo fenômeno técnico, bem como propor a sua ressimbolização para que, de fato, contemple e proteja todos os trabalhadores e não apenas os empregados. Para tanto, os principais referenciais teóricos utilizados neste trabalho foram Jacques Ellul, Alain Supiot, Willem H. Vanderburg, Amauri César Alves e Leandro do Amaral D. de Dorneles. Como metodologia para a produção de uma pesquisa básica e descritiva, adotou-se, quanto ao procedimento, o método bibliográfico, e quanto à abordagem, o método dedutivo, com o intuito de inferir particularidades no âmbito dos trabalhos e do direito material do trabalho, a partir de um contexto generalizado de domínio técnico e, a partir das constatações quanto aos trabalhadores plataformizados, apresentar a vulnerabilidade, como aspecto relacional adequado para proteção dos trabalhos desenvolvidos na Sociedade Técnica, em que se constate a situação relacional de inferioridade, por meio de suas possíveis categorizações (vulnerabilidade econômica, jurídica, ambiental, informacional, técnica, psíquica, social, entre outras). Como conclusão, defendeu-se a ressimbolização do direito material do trabalho, de modo a resgatá-lo enquanto marco regulatório, o que perpassou a necessidade de releitura de seus limites e âmbitos de incidência para a contemplação e abrangência de diversificadas formas de exercícios de trabalhos existentes na Sociedade Técnica, em que impera novos meios de domínio e controle, mais sutis, eficientes e eficazes, portanto, técnicos. A proposta de ressimbolização exigiu a adoção da teoria das vulnerabilidades, de modo a gerar a incidência do direito material do trabalho da CLT independentemente do reconhecimento da subordinação, bastando, no caso concreto, a identificação da vulnerabilidade em quaisquer de suas acepções.

**Palavras-chave:** inefetividade; direito material do trabalho; reorganização produtiva; ressimbolização; sociedade técnica; vulnerabilidades.

SILVA, Nathália Eugênia Nascimento e. **The need to resymbolize the material labor law for its effectiveness as a regulatory framework for the technical society**. Advisor: Prof. Dr. Jorge Barrientos-Parra. 2023. 143 p. Dissertation (Master's in Law) – Postgraduate Program in Law of Faculty of Human and Social Sciences, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2023.

## ABSTRACT

The material labor law, created for a reality of industrial, in a context of intense social conflicts, presents a protective character to equalize on a legal level the inequality found in the factual scope of development of labor relations. This special branch of Law, however, is limited to protecting subordinate relationships, directly and personally. With globalization, financial capitalization and, mainly, with the irruption of the technical phenomenon, a characteristic landmark of technical society, in which effectiveness and efficiency are sought in all areas of human existence, to always achieve the best and rational results and performances, a productive reorganization and, consequently, a transformation of labor relations can be noted. Among other modifications, platformed work and algorithmic management stand out, examples that reveal the lack of scope and impediment to the application of material labor law to a broad reality of work in the technical era, as they do not fit into the industrial formula of its creation, in which physical and direct dominance on the part employer prevailed, typical of classical subordination. In this context, the objective is to analyze the (in)effectiveness of material labor law as a regulatory framework for labor relations in technical society, taking into account the changes in productive organization promoted by the technical phenomenon, as well as proposing its resymbolization so that, in fact, consider and protect all workers and not in spite of employees. To this end, the main theoretical references are Jacques Ellul, Alain Supiot, Willem H. Vanderburg, Amauri César Alves and Leandro do Amaral D. de Dorneles. As a methodology for procuring basic and descriptive research, the bibliographic method is adopted in terms of procedure, and the deductive method in terms of approach, with the aim of inferring particularities within the scope of the work and material law of the work, from a generalized context of technical mastery and, based on the findings regarding platform workers, present vulnerability, as an appropriate relation aspect to protect the work carried out in the Technical Society, in which the relational situation of inferiority is verified, for through its possible categorizations (economic, legal, environmental, informational, technical, psychological, social vulnerability, among others). As a conclusion, we defend the resymbolization of material labor law, in order to rescue it as a regulatory framework, which involves the need to re-read its limits and scope of incidence for the contemplation and coverage of diverse forms of work existing in technical society, in which new means of domination and control prevail, more subtle, efficient and effective, therefore, technical. The resymbolization proposal requires the adoption of the theory of vulnerabilities, in order to generate the incidence of the material right of CLT work regardless of the recognition of subordination, in the specific case, simply identifying the vulnerability in any of its meanings.

**Keywords:** ineffectiveness; material labor law; productive reorganization; resymbolization; technical society; vulnerabilities.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO 1: TÉCNICA, SOCIEDADE TÉCNICA, MODIFICAÇÕES DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA E REFLEXOS NA SEARA LABORAL .....</b>	<b>17</b>
<b>1.1 A técnica .....</b>	<b>17</b>
1.1.1 Características da técnica moderna.....	25
<b>1.2 Sociedade Técnica.....</b>	<b>34</b>
1.2.1 Revolução 4.0 ou Quarta Revolução Industrial.....	37
<b>1.3 As visões da técnica e o trabalho: uma análise à luz da característica extrínseca da ambivalência das técnicas .....</b>	<b>40</b>
1.3.1 A ambivalência das técnicas .....	41
1.3.2 A técnica e o trabalho: teorias prometeicas e fáusticas das técnicas nas relações de trabalho .....	43
1.3.3 A técnica do trabalho .....	49
<b>1.4 Repercussões da técnica nas relações de trabalho: a atual reestruturação produtiva .....</b>	<b>52</b>
1.4.1 A Técnica de plataformas e o fenômeno da plataformização dos trabalhos.....	55
<b>CAPÍTULO 2: O DIREITO MATERIAL DO TRABALHO E SUA IN(EFETIVIDADE) DIANTE DA SOCIEDADE TÉCNICA.....</b>	<b>59</b>
<b>2.1 O papel do direito material do trabalho: bases e fundamentos para a sua criação e desenvolvimento.....</b>	<b>59</b>
<b>2.2 O núcleo de proteção escolhido pelo direito material do trabalho e a realidade contemporânea de trabalhos flexíveis e dinâmicos da Sociedade Técnica: a plataformização dos trabalhos .....</b>	<b>65</b>
2.2.1 A subordinado jurídica como elemento primordial para o núcleo de proteção do direito material do trabalho .....	65
2.2.2 Para além da relação binária entre empregado e autônomo: uma breve análise das teorias da parassubordinação e do trabalho autônomo dependente.....	71

2.3 O direito material do trabalho diante do fenômeno da plataformização dos trabalhos .....	74
2.4 A (in)efetividade do direito material do trabalho como marco regulatório e protetivo das novas formas de extração do trabalho humano advindas da reorganização produtiva da Sociedade Técnica .....	80
<b>CAPÍTULO 3: A RESSIMBOLIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL DO TRABALHO COM O OBJETIVO DE RESGATÁ-LO ENQUANTO MARCO REGULATÓRIO DAS RELAÇÕES LABORAIS NA SOCIEDADE TÉCNICA .....</b>	<b>95</b>
3.1 Razões para a manutenção do direito material do trabalho como marco regulatório .....	95
3.2 Reflexões para a necessidade ressimbolização do direito material do trabalho .....	98
3.2.1 O que é a ressimbolização?.....	103
3.3 Por que ressimbolizar o direito material do trabalho? .....	109
3.4 Propostas (ou perspectivas) de ressimbolização do direito material do trabalho ....	111
3.4 A teoria das vulnerabilidades como substrato fático e jurídico para o resgate do direito material do trabalho como marco regulatório frente à Sociedade Técnica .....	116
3.4.1 Categorias de vulnerabilidades: hierárquica, negocial, econômica, informacional, psíquica, ambiental e jurídica e trabalhadores plataformizados .....	119
3.4.2 Novos sujeitos da proteção trabalhista a partir da teoria das vulnerabilidades: os trabalhadores plataformizados .....	124
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>132</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>135</b>

## INTRODUÇÃO

A Sociedade Técnica é aquela pautada, globalmente, pela técnica, efetiva à modificação não apenas do meio, do espaço, do tempo e do movimento, mas também capaz de mobilização do próprio homem, em todo o seu corpo e em sua alma. Trata-se de uma sociedade em que a técnica promove a completa abstração do homem pelo domínio técnico, o qual busca os valores supremo e fundamentais da eficácia e da eficiência, ou melhor, da efetividade.

Hoje, a civilização está envolvida no que se denomina de “Revolução 4.0 ou Quarta Revolução Industrial”, que representa e exemplifica o que há muito Ellul (1968) descreveu sobre a Sociedade Técnica e sobre as características da técnica. Reconhecida a Quarta Revolução Industrial ou Revolução 4.0 como um dos estágios da Sociedade Técnica, reconhece-se também a tecnologia, ou melhor, a combinação tecnológica como uma técnica moderna.

Destaca-se a inserção de diversas plataformas, como manifestações técnicas da Quarta Revolução Industrial, em que inúmeras empresas exercem suas atividades por intermédio delas e se valem da gestão por algoritmos, de modo a ocasionar alterações no mundo do trabalho com reflexos nas demais áreas da vida. Afinal, o trabalho influencia as pessoas e seus modos de convivência, o que resvala na economia, na cultura, na educação, dentre outros.

Embora se reconheça a amplitude de possibilidades tecnológicas e seu potencial de incremento e de impacto em outras áreas, como saúde, educação, esporte, cultura, dentre outros, este trabalho endereça-se aquelas que afetam diretamente as repercussões no mundo do trabalho, notadamente os modos de exercício laboral, de físico e direito para virtual e digital; pelo alastramento de plataformas de prestação de serviços e seus reflexos quanto à incidência/encaixe ou não no marco normativo protetivo dos trabalhadores (Consolidação das Leis do Trabalho).

As plataformas digitais permitiram uma conexão entre o usuário-consumidor e o usuário-trabalhador. Ademais, permitem o recolhimento (dados de entrada – *inputs*) e a apresentação dos resultados pretendidos (dados de saída – *output*), como uma eficiente técnica de trabalho, seja na produção de bens ou na prestação de serviços, de modo a reconfigurar a organização produtiva.

Assim, considera-se presente ou configurada a reorganização produtiva com a inserção das plataformas digitais para a realização dos trabalhos, antes fabris e totalmente presenciais, bem como com a gestão por algoritmo, tendo em vista a expansão cada vez maior de utilização de dados, fato que causou a necessidade de reorganização das empresas.

Esclarece-se que a presente dissertação adota a nomenclatura *plataformização dos trabalhos* como exemplo de reorganização produtiva advinda do atual estágio técnico em que vive a sociedade, também denominada de Sociedade Técnica, porque o termo coloca em evidência a plataforma como técnica de gerenciamento dos dados, a partir de tecnologias de informação e de comunicação, capazes de organizar as produções, os trabalhos, os bens e os serviços. Tal termo não mascara a realidade como o faz outras nomenclaturas, entre as quais, menciona-se “empreendedores de si”, “autônomos”, partícipes da economia de compartilhamento, economia de bico ou colaborativa.

Enfatiza-se o reconhecimento de que a técnica, no caso de plataformas dos trabalhos, é a força motriz de reorganização dos modos de exercícios laborais, que reflete, dentre outras searas e a que mais importa para este trabalho, na regulação e aplicabilidade jurídicas, notadamente no direito material do trabalho e na sua efetividade como marco regulatório dessas formas de trabalho.

Sob essa perspectiva, o presente trabalho buscou analisar a (in)efetividade do direito material do trabalho como marco regulatório das formas de extração do trabalho humano diante da Sociedade Técnica, bem como apresentar propostas de ressimbolização para que ele possa contemplar uma gama de trabalhadores que atualmente são desprotegidos.

Inicialmente, o primeiro tópico destinou-se a compreender a Técnica e a sociedade por ela formada, Sociedade Técnica, bem como as modificações das formas de organização produtiva e os reflexos na seara laboral. Para isso, foram estudadas as características da Técnica, conforme o pensador Jacques Ellul, e identificou-se o atual estágio técnico como a Revolução 4.0, marcada, conforme ensina Klaus Schwab, pela fusão dos ambientes físicos, biológicos e digitais. No tocante as repercussões na seara laboral, buscou-se compreender a atual reestrutura produtiva, notadamente pela incursão de um fenômeno que se alastra nas relações de trabalho, a saber, a *plataformização*, por meio da técnica das plataformas, eficientes e eficazes, para o controle do trabalhador e para os ganhos das empresas.

Em sequência, o segundo tópico objetivou inter-relacionar o atual direito material do trabalho diante das formas de trabalho Sociedade Técnica, especialmente no que concerne aos trabalhos *plataformizados*. Em um primeiro momento, buscou-se as bases e fundamentos para o nascimento e desenvolver do direito material do trabalho, estudando o núcleo protetivo escolhido para assegurar direitos, isto é, os requisitos necessários para a formação da relação empregatícia. Quanto a esses elementos, analisou-se, primordialmente, a subordinação jurídica, pois com diferentes e novas formas de exercício laboral, trata-se de um requisito cada vez mais debatido e controvertido para a sua incidência na Sociedade Técnica.

Ainda neste segundo tópico, apresentou-se as “novas formas de desenvolvimento de trabalho” à luz das técnicas modernas, reconhecendo a disseminação do fenômeno por esta pesquisa melhor identificado como plataformização dos trabalhos, oportunidade em que se discutiu a representatividade e a contemplação do Direito Material do Trabalho brasileiro para o reconhecimento do vínculo de emprego e a incidência do seu marco protetivo, diante da configuração ou não da subordinação jurídica, analisando o pertencimento ou enquadramento dessas novas formas de exercício do trabalho na atual normatização celetista. Inclusive, perpassou-se por entendimentos doutrinários e jurisprudenciais brasileiros, bem como por teorias adotadas externamente, como a da parassubordinação e a do trabalho autônomo dependente.

Por fim, no terceiro tópico, após apresentados os conceitos de dessimbolização e ressimbolização, concluiu-se pela dessimbolização, isto é, a não correlação, a desconformidade prática e insuficiência das disposições legais brasileiras com a realidade de trabalhos desenvolvidos, ou melhor, com as dinâmicas de trabalho que são realizadas, fato que acentua a precarização das relações de trabalho e urge a necessidade de reconfiguração. Em outros termos, concluiu-se que o direito material do trabalho clássico não tem sido suficiente para contemplar muitas formas de extração do trabalho humano da atual Sociedade Técnica, não correspondendo, assim, a um efetivo marco regulatório protetivo.

Como consequência, foram debatidas propostas de ressimbolização do direito material do trabalho, de modo a torná-lo abrangente e contemplativo das formas de trabalho da Sociedade Técnica, especialmente diante do fenômeno da plataformização do trabalho. Foram analisadas algumas propostas ou perspectivas de ressimbolização, como a abrangência do termo subordinação, a atuação coletiva por meio dos sindicatos, a importância da atuação de organismo internacionais e a efetividade do art. 7º da CRFB/88.

Adotou-se, como proposta de ressimbolização mais adequada para o atual momento técnico, a teoria das vulnerabilidades, pela qual se reconhece uma situação relacional de inferioridade contratual, em diversas acepções (hierárquica, negocial, econômica, informacional, psíquica, ambiental, jurídica, entre outras), que enseja a necessidade de proteção jurídica no momento de interpretação e de aplicação da norma. Isso para que o direito material do trabalho não permaneça desconectado das novas realidades de trabalho da Sociedade Técnica, pois, vinculado à época de trabalhos fabris e de subordinação pessoal e direta, e passe a, efetivamente, representar um leque maior de trabalhadores e cumprir a sua função protetiva, idealizada em sua criação.

Quanto à metodologia, destaca-se que o presente trabalho se insere na área das Ciências Sociais Aplicadas e tem caráter exploratório e qualitativo. Adotou-se, como método de procedimento, o levantamento através da técnica de pesquisa bibliográfica, por meio do qual objetivou-se analisar os posicionamentos relacionados à Técnica, notadamente em sua nuance tecnológica, e ao Direito Material do Trabalho e a sua incidência diante dos trabalhos realizados na Sociedade Técnica, notadamente quanto ao fenômeno da plataformização dos trabalhos.

Para a revisão e fichamentos, foram utilizados materiais publicados, como doutrinas jurídicas, legislação, artigos científicos, jurisprudências trabalhistas, teses, dissertações, entre outros, de forma que o estudo comungasse, em cada um dos tópicos acima apresentados, áreas de conhecimentos relacionadas, respectivamente: à técnica e à sociedade por ela pautada, hipótese em que se seguiu, como principal referencial teórico, Jacques Ellul; as nuances de efetividade do direito material do trabalho como marco regulatório para os trabalhos advindos da Sociedade Técnica, hipótese em que, entre outros, seguiu-se Renan Kalil, Ludmila Abílio, Ricardo Antunes, Augusto César Leite de Carvalho e Maurício Godinho Delgado; e a necessidade de ressimbolização do direito material do trabalho, partindo-se dos estudos de Willen Vanderburg sobre dessimbolização e ressimbolização, para, finalmente, apresentar propostas, com base nos estudos da teoria das vulnerabilidades, aplicada na seara laboral, de Amauri César Alves e Leandro Dorneles, viáveis de manutenção do direito material do trabalho como marco regulador, protetivo e contemplativo das novas formas de extração do labor humano da Sociedade Técnica.

Por fim, como método de abordagem, foi adotado o método dedutivo, para a técnica de pesquisa bibliográfica, com o intuito de, a partir da análise geral do direito material do trabalho, diante do fenômeno técnico e da plataformização, inferir particularidades possíveis de aplicação e incidência para todos os trabalhadores da Sociedade Técnica. Concluiu-se pela defesa da teoria das vulnerabilidades, como aspecto relacional adequado para a proteção dos trabalhos desenvolvidos na Sociedade Técnica, em que se constate a situação relacional de inferioridade, por meio de suas possíveis categorizações (vulnerabilidade econômica, jurídica, ambiental, informacional, técnica, psíquica, social, entre outras).

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que a técnica, por suas características intrínsecas e extrínsecas, bem como pela ausência de neutralidade, é a responsável pela conformação e ditames sociais, o que inclui o trabalho, a sua regulação, suas condições, proteções e futuros. Assim, em razão da incursão técnica, a humanidade perpassa por profundas transformações no seu modo de viver, de se relacionar e, conseqüentemente, de trabalhar.

Da descoberta do carvão aos algoritmos, as inovações não cessam de transformar a sociedade e seu modo de organização produtiva. Hoje, a atual Revolução Tecnológica, também denominada de Quarta Revolução Industrial, é marcada, na seara laboral, dentre outros aspectos, pela plataformização dos trabalhos e pelo gerenciamento algorítmico, responsáveis pelo processo de reorganização produtiva.

Na seara dos trabalhos, o principal marco do atual estágio técnico é encontrado com as plataformas digitais, que representam um modelo de inserção técnico, eficiente e eficaz, para o desenvolvimento dos trabalhos. Apesar das possíveis múltiplas nomenclaturas (*gig economy*, economia de compartilhamento, *sharing economy* etc.), optou-se, nesta dissertação, pela utilização do termo “plataformização dos trabalhos”, tido como um dos fenômenos que desafiam o conceito normativo de emprego e a efetividade do Direito Material do Trabalho.

Desafia porque muitos trabalhadores encontram-se sem proteção, já que a relação de emprego foi articulada em um contexto de trabalhos subordinados, que nem sempre se encontram presentes, com a mesma intensidade e sob o mesmo viés clássico, seja pela reorganização produtiva, seja pelas alterações das nuances de controle, seja pela descentralização, seja pela flexibilização, seja por outros motivos.

Reconhecidas, assim, novas dinâmicas de trabalho pelas inserções técnicas, verificou-se que o Direito Material do Trabalho, nos moldes de sua atual regulamentação normativa, não protege uma amplitude de trabalhadores que desempenham suas funções nas plataformas digitais. Ele perdeu a sua capacidade relacional de contemplar a realidade de trabalhos e não mais absorve e protege os trabalhadores, imersos em um ambiente técnico e digital de trabalho. Em outras palavras, o Direito Material do Trabalho se dessimbolizou.

Nesse contexto, evidencia-se que o Direito Material do Trabalho não pode se vincular exclusivamente à subordinação, principal elemento caracterizador do vínculo empregatício, para que haja a incidência de suas normas protetivas, sob pena de não contemplar uma gama significativa de trabalhadores da Sociedade Técnica. O Direito Material do Trabalho precisa, de fato, ser abrangente a todos os trabalhadores e não apenas aos subordinados. Ademais, não

se pode admitir a denúncia do direito do trabalho como um obstáculo ao alcance do direito ao trabalho. Muito pelo contrário, é o direito do trabalho o maior protetor do direito ao trabalho.

Por tais razões, partindo-se dos seus ideais protetivos (razões fundantes) e com vistas a combater as desigualdades que permeiam o nascimento e justificam a manutenção do Direito Material do Trabalho como marco regulatório dos trabalhos da Sociedade Técnica, propõe-se a ressimbolização ou ressignificação do ramo, para aumentar o rol de sujeitos protegidos pelo Direito do Trabalho e, conseqüentemente, manter o papel, a atuação e a aplicação do Direito Material do Trabalho.

A ressimbolização objetiva promover a reconexão do Direito Material do Trabalho com a realidade fatídica de trabalhos prestados no âmbito da Sociedade Técnica. Para tanto, defende-se a aplicação da teoria das vulnerabilidades aos trabalhadores. Entende-se, pela possibilidade de incidência da vulnerabilidade nas relações de trabalho, porque a vulnerabilidade é compreendida como uma situação relacional de inferioridade e, como tal, pode ser identificada nos contratos de trabalhos, presente ou não a relação de emprego.

Outrossim, para a sua incidência não é necessário a regulação estatal, porque a teoria das vulnerabilidades serve como norte de interpretação e aplicação do direito. Dessa forma, é viável a expansão do direito do trabalho, por via de interpretação, sem que seja necessário alterar o texto consagrado, mas tão somente a norma, compreendida como o resultado da interpretação do texto. O que se exigirá para a aplicação da teoria das vulnerabilidades ao Direito Material do trabalho é um fundamentado processo hermenêutico, o que é factível à luz de seus princípios, notadamente o da proteção.

Observa-se que vulnerabilidade não se confunde com hipossuficiência, pois, enquanto todo empregado é hipossuficiente em razão da avença do contrato de emprego, nem todo empregado é vulnerável, porque pode não se encontrar em uma situação de inferioridade contratual. Além disso, a vulnerabilidade não está expressamente no regramento trabalhista, como a hipossuficiência, mas poderá ser extraída de sua interpretação e para a sua aplicação, de modo a contemplar novos sujeitos para a proteção trabalhista e, conseqüentemente, ressimbolizar o direito material do trabalho, isto é, reconectá-lo à realidade dos trabalhos contemporâneos.

A teoria das vulnerabilidades permitirá que o direito material do trabalho incida naquelas relações em que a subordinação é ausente ou, ainda que presente, não se manifesta nos moldes típicos. Isso porque a teoria das vulnerabilidades não é para um objeto único e fechado, como é a subordinação em suas características. A vulnerabilidade pode fundamentar a proteção trabalhista e conseguir contemplar uma variedade de trabalhos e trabalhadores,

notadamente os plataformizados, por ser relacional e fática, além de permitir a identificação de inferioridade em cada contrato de trabalho particularmente.

Deve-se identificar a vulnerabilidade em uma de suas categorizações e é possível identificar a vulnerabilidade: negocial, quando são menores as condições de fixar e estabelecer as cláusulas que regularão o contrato de trabalho; hierárquica, diante do estado de dever de obediência a ordens diretas ou indiretas, como primordiais para a adequação ao trabalho; econômica, em razão da necessidade do trabalho e dos rendimentos para a subsistência em patamar mínimo; técnica, quando há o desconhecimento da dimensão e essência do trabalho, bem como de mecanismo de funcionamento e de monitoramento; informacional, se há dificuldades em se obter real transparência; jurídica, relacionada ao direito de acesso à justiça e ao direito de obtenção de um provimento jurisdicional justo e efetivo; ambiental, mediante riscos ambientais elevados em razão da desproteção, pela ausência de equipamentos de proteção individuais ou coletivas, ou seja, pela ausência de seguros e de outras garantias; psíquica, quando houver riscos mentais advindos da insegurança do desemprego, da baixa remuneração, do excesso de trabalho, entre outros.

Especialmente, no que se refere aos trabalhadores plataformizados, *a priori*, o padrão geral encontrado nessas relações leva a premissa de desigualdade, que, por sua vez, compõe a noção de vulnerabilidade. No entanto, como a vulnerabilidade admite análise casuística, pode ser que, circunstancialmente, como desdobramentos de particularidades do trabalhador e da plataforma, ela não se faça presente, ou se faça presente de forma minimizada ou maximizada. Isto é, a análise da vulnerabilidade do trabalhador é dependente das condições do empregador, podendo o desdobramento ser maior ou menor, a depender das condições dos dois sujeitos. Destaca-se, ainda, que é possível compreender, no âmbito dos trabalhos plataformizados, que o trabalhador é um consumidor perante a plataforma. Explica-se. Para trabalhar é necessário “consumir”, ou em outros termos, se valer/utilizar da plataforma.

Importante, por fim, esclarecer que não se pretende defender, em momento algum, o afastamento das proteções celetistas para aplicar tão somente a teoria das vulnerabilidades, mas sim a aplicação da teoria das vulnerabilidades nos casos em que não se reconhecer a incidência normativa da CLT de imediato, isto é, para os casos, em que apesar de se constatar a relação de trabalho *lato sensu*, não se verificar a relação de emprego.

## REFERÊNCIAS

ABILIO, Ludmila Costhek. Uberização: do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas**, v. 18, n. 3, nov. 2019.

ABILIO, Ludmila Costhek. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. **Passa palavra**, São Paulo, 19 fev. 2017. Disponível em: <https://passapalavra.info/2017/02/110685/>. Acesso: 19 mar. 2023.

ABRAMIDES, Natália Marques; CARDOSO, Jair Aparecido. A tutela do trabalho parassubordinado no Brasil. *In*: ALMEIDA, Victor Hugo de; FONSECA, Maria Hemília; CARDOSO, Jair Aparecido (coord.). **Anais (Re)Pensando o trabalho contemporâneo**. v. 1. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017. p. 120-126.

ADAMS-PRASSL, Jeremias. Gestão algorítmica e o futuro do trabalho. *In*: CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CAVALCANTI, Tiago Muniz; FONSECA, Vanessa Patriota (coord.). **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade**. Brasília: ESMPU, 2020. p. 85-100.

ALMEIDA, Paula Freitas de. Revolução digital: a demanda social pela regulação do trabalho. *In*: CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CAVALCANTI, Tiago Muniz; FONSECA, Vanessa Patriota (coord.). **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade**. Brasília: ESMPU, 2020. p. 403-415.

ALMEIDA, Victor Hugo de. **Consumo e trabalho: impactos no meio ambiente do trabalho e na saúde do trabalhador**. Orientador: Otavio Pinto e Silva. 2013. 241 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

ALVES, Amauri César. Direito, trabalho e vulnerabilidade. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 64, n. 2, p. 111-139, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/63907>. Acesso em: 04 ago. 2021.

ALVES, Amauri César. Direito, trabalho e vulnerabilidade. **Revista Eletrônica do TRT-PR**, Curitiba, v. 10, n. 103, p. 68-99, set/2021. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/196875?show=full>. Acesso em: 25 out. 2023.

ANTUNES, Ricardo. Diez tesis sobre el trabajo del presente y una hipótesis sobre el futuro del trabajo. **Revista Realidad Económica**, v. 232, p. 29-49, 2007.

BAPTISTA, Patrícia; KELLER, Clara Iglesias. Por que, quando e como regular as novas tecnologias. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 273, p. 123-163, set./dez. 2016.

BARRIENTOS-PARRA, Jorge; MATOS, Marcus Vinicius Araújo Batista de (org.). **Direito, técnica, imagem: os limites e os fundamentos do humano**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013. 281 p. (Coleção PROPG Digital – Unesp).

BARRIENTOS-PARRA, Jorge (coord.). **Anais do VII Seminário Brasileiro sobre o pensamento de Jacques Ellul, 27 a 29 de outubro de 2021**. Franca: Unesp, 2021. (Arquivo em pdf).

BELANDI, Caio. Em 2022, 1,5 milhão de pessoas trabalharam por meio de aplicativos de serviços no país. PNAD Contínua. **Agência IBGE Notícias**, 25 out. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38160-em-2022-1-5-milhao-de-pessoas-trabalharam-por-meio-de-aplicativos-de-servicos-no-pais>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRAGHINI, Marcelo. Flexibilização das normas trabalhistas no contexto da quarta revolução industrial. In: ALMEIDA, Victor Hugo de; FONSECA, Maria Hemília; CARDOSO, Jair Aparecido (coord.). **Anais (Re)Pensando o trabalho contemporâneo**, v. 1, São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017. p. 108-119.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei n. 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho [CLT]. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil: seção 1, Rio de Janeiro, DF, ano 82, n. 184, p. 11937-11984, 9 ago. 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº12.551**, de 15 de dezembro de 2011. Altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975.

BRASIL. **Lei n. 13.640**, de 26 de março de 2018. Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113640.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113640.htm). Acesso em: 30 ago. 2023.

BOMFIM, Benedito Calheiros. Gênese do direito do trabalho e a criação da justiça do trabalho no Brasil. **Revista do TRT**, Brasília, v. 77, n. 2, p. 175-186, abr./jun. 2011.

BORGES, Luiz Adriano Gonçalves. Albert Borgmann: hipermodernidade, informação e cultura da tecnologia. In: OLIVEIRA, Jelson (org.). **Filosofia da Tecnologia: seus autores e seus problemas**. Caxias do Sul: Educs, 2020. p. 47 -59.

BRITTO, Cezar. Aspectos históricos e ideológicos na construção do direito ao trabalho. **Revista do TST**, Brasília, vol. 78, n. 1, p. 46-66, jan./mar. 2012.

ENGLETON, Terry. **Ideologia: uma introdução**. Tradução de Silvana Vieira e Luís Carlos Borges. São Paulo: Editora Unesp: Editora Boitempo, 1997.

CABRAL, Umberlândia. Taxa de desocupação cai para 9,3% no segundo trimestre. **Agência IBGE Notícias**, 22 jul. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia->

noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34498-taxa-de-desocupacao-cai-para-9-3-no-segundo-trimestre. Acesso em: 31 jul. 2022.

CARDOSO, Jair Aparecido; DUARTE, Radson Rangel Ferreira. Jurisprudência trabalhista: uma análise cartográfica de modelos decisórios. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 234-261, jul./dez. 2018.

CARVALHO, Augusto César Leite de. **Direito do Trabalho Curso e Discurso**. 5 ed. Revista, ampliada e atualizada. Brasília, DF: Editora Venturoli, 2023.

CASTELO, Jorge Pinheiro. **O direito do trabalho líquido: o negociado sobre o legislado, a terceirização e o contrato de curto prazo na sociedade da modernidade líquida**. São Paulo: LTr, 2017.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Desafio do Direito do Trabalho é limitar o poder do empregador-nuvem. **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-16/desafio-direito-trabalho-limitar-poder-empregador-nuvem>. Acesso em: 04 set. 2023.

CEPI [Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação da FGV Direito SP]. **Gig economy e trabalho em plataformas no Brasil: do conceito às plataformas**. São Paulo: FGV Direito SP, 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/31523>. Acesso em: 09 ago. 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. **Transformation of labour and future of labour law in Europe**. Luxemburgo: Office for Official Publications of the European Communities, 1999.

DAVIDOV, Guy. **The status of uber drivers: a purposive approach**. **Spanish Labour Law And Employment Relations Journal**, [s.l.], v. 6, n. 1-2, p.6-15, 6 nov. 2017. Universidad Carlos III de Madrid. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20318/sllerj.2017.3921>, p. 8-9.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**. Entre o Paradigma da Destruição e os Caminhos da Reconstrução. São Paulo: LTr. 2005.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18 ed. São Paulo: LTr, 2019.

DE STEFANO, Valerio. **The rise of the “just-in-time workforce”: on-demand work, crowdwork and labour protection in the “gig-economy”**. International Labor Office, Inclusive Labour Markets, Labour Relations and Working Conditions Branch, Conditions of work and employment series, n. 71, Geneva, 2016. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms\\_443267.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_443267.pdf). Acesso em: 13 set. 2023.

DOMINGUES, Ivan. **O trabalho e a técnica**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.

DORNELES, Leandro do Amaral D. de. O direito do trabalho e a teoria das vulnerabilidades laborais. **Revista Eletrônica do TRT-PR**. Curitiba: TRT-9ª Região, v. 10, n. 103, set/2021, p. 24-67. Disponível em:

[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/196835/2021\\_dorneles\\_leandro\\_dir\\_eito\\_trabalho.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/196835/2021_dorneles_leandro_dir_eito_trabalho.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 25 out. 2023.

DRUCKER, Peter Ferd. **Managing for results**. New York: Harper & Row, 1964.

ELLUL, Jacques. **A técnica e o desafio do século**. Tradução e prefácio de Roland Corbisier. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1968.

ELLUL, Jacques. A ambivalência das técnicas. Tradução de Débora Kommers Barrientos e Jorge Barrientos-Parra. *In*: Seminário Brasileiro sobre o Pensamento de Jacques Ellul, 2009, Araraquara. **Anais** [...]. Araraquara: Unesp, 2009. p. 259-294. Disponível em: <https://jacquesellulbrasil.files.wordpress.com/2011/07/cadernos-ellul-completo.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2022.

ELLUL, Jacques. Conformismo e a base lógica da tecnologia. *In*: URBAN, GeorgeRobert; GLENNY, Michael. (coord.). **O preço do futuro**. Tradução de Anna Maria Machado Russo. São Paulo: Melhoramentos, 1974. p. 64-75.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. Redescobrimo o direito do trabalho: Gig economy, uberização do trabalho e outras reflexões. **Jota**. [s.l., s.n.], 2019 Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/juizo-de-valor/redescobrimo-o-direito-do-trabalho-06052019>. Acesso: 27 maio 2022.

FONSECA, Maria Hemília da. **Direito ao trabalho: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro**. Orientador Cássio Mesquita Barros Júnior. 2006. 383f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

GAIA, Fausto Siqueira. **Uberização do trabalho: aspectos da subordinação jurídica disruptiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

GIRÓN, Jesús Martínez; VARELA, Alberto Arufe; VÁZQUEZ, Xosé Manuel Carril. **Derecho del trabajo**. 2. ed. Espanha: Gesbiblo S. L, 2006.

GOMES, Orlando. O destino do direito do trabalho. **Revista de direito da UFPR**, v. 5, p. 153-165, 1957.

HAN, Byung-Chul. **O desaparecimento dos rituais: uma topologia do presente**. Tradução de Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis: Vozes, 2021.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**. Uma breve história do amanhã. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HEIDEGGER, Martins. **A questão da técnica**. Ensaios e conferências I. Tradução de Emmanuel Carneiro Leão, Gilvan Fode, Marcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2012.

IBGE. Teletrabalho e trabalho por meio de plataformas digitais 2022. **PNAD contínua**, 2023. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102035\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102035_informativo.pdf). Acesso em: 30 ago. 2023.

KALIL, Renan Bernardi. **A regulação do trabalho via plataformas digitais**. São Paulo: Blucher, 2020.

KREIN, José Darin. As transformações no mundo do trabalho e as tendências das relações de trabalho na primeira década do século XXI no Brasil. **Revista NECAT-Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense**, v. 2, n. 3, p. 6-25, 2013.

LINDOSO, Maria Cristine. **Discriminação de gênero em processos decisórios automatizados**. Orientadora: Ana Frazão. 2019. 116 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38524>. Acesso em: 23 jul. 2022.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Curso de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2011. v. I.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. Modernidade e Direito do Trabalho. **Revista do TST**, Brasília, vol. 67, p. 153-159n. 1, jan./mar. 2001.

MARTINS, Hermínio. **Experimentum humanum: civilização tecnológica e condição humana**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

MARTINS, Murilo. **Políticas públicas de garantia do trabalho e o setor brasileiro dos motoristas por aplicativo: um estudo da Uber na cidade de São Paulo**. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2019. 238p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2019.

MARTINS, Sérgio Pinto. Breve histórico a respeito do trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, n. 95, p. 167-176, 2000. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67461>. Acesso em: 27 jul. 2022.

MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. **Revista de Direito Público**, Porto Alegre, v. 16, n. 90, p. 39-64, nov./dez. 2019. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3766>. Acesso em: 23 jul. 2022.

MOCELLIN, Vanessa Delazeri. Jacques Ellul: a construção do conceito de técnica moderna. *In: OLIVEIRA, Jelson (org.). Filosofia da tecnologia: seus autores e seus problemas*. Caxias do Sul: Educs, 2020. p. 93-103.

MOREIRA, Élido Martins Costa; CALVETE, Cássio da Silva. A reestruturação das organizações dos trabalhadores: reforma trabalhista e indústria 4.0. *In: CALVETE, Cássio da Silva; HORN, Carlos Henrique (coord.). A quarta revolução industrial e a reforma trabalhista: impactos nas relações de trabalho no Brasil*. Porto Alegre: Cirkula, 2020. p. 201-237.

OIT. **Panorama Laboral 2021: América Latina y el Caribe**. Lima: OIT / Oficina Regional para América Latina y el Caribe, 2021. 272 p. Disponível em:

[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms\\_836196.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_836196.pdf). Acesso em: 15 jul. 2022.

OIT, Bureau Internacional do Trabalho. **Perspectivas Sociais e de Emprego no mundo 2021: O papel das plataformas digitais na transformação do mundo do trabalho**. Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2021. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_830697.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_830697.pdf). Acesso em: 13 set. 2023.

OITAVEN, Juliana Carreiro Corbal. CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CASAGRANDE, Cássio Luiz CASAGRANDE. **Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos**. Brasília: MPT, 2018. 248p.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio; CARELLI, Rodrigo de; GRILLO, Sayonara. Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho. **Revista Direitos e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2609-2634, 2020.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. A dependência econômica nas plataformas digitais: novas estratégias de direção e controle do trabalho alheio. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 66, n. 102, p. 53-71, jul./dez.2020.

OLIVEIRA, Jelson (org.). **Filosofia da Tecnologia: seus autores e seus problemas**. Caxias do Sul: Educs, 2020.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. Tradução de Rafael Abraham. Santo André: Editora Rua do Sabão, 2020.

ORTEGA Y GASSET, José. **Meditação da técnica**. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano, 1963.

PÁEZ, José María Atencia. Meditador de la técnica. **Revista Argumentos de Razón Técnica**, n. 6, p. 61-95, 2003.

PÁRRAGA, Francisco Trillo. Economía digitalizada y relaciones de trabajo. **Revista de derecho social**, ano 2016, n. 76, p. 59-82. Disponível em: <http://grupo.us.es/iwpr/wp-content/uploads/2016/09/03.-Francisco-Trillo.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2023.

PESSOA, Rodrigo Monteiro; CARDOSO, Jair Aparecido. Crowdwork e Sindicalismo: Desafios e Propostas para a Negociação Coletiva 4.0. *In*: MANRICH, Nelson. CAVALGANTE, Jouberto de Quadros Pessoa; VILLATORE, Marco Antônio César (coord.). **Direito internacional do trabalho e a organização internacional do trabalho: direito coletivo e sindical**. Curitiba: Instituto Memória: Centro de Estudos de Contemporaneidade, 2021. p.76-110.

PESSOA, Rodrigo Monteiro; CARDOSO, Jair Aparecido. La (des)protección del trabajo por plataformas digitales em Brasil. **Revista Derecho del trabajo**, ano X. n. 35, p. 143-155, abr./jun. 2022.

PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20: taylorismo, fordismo e Toyotismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

ROCHA, Cláudio Jannotti da; PORTO, Lorena Vasconcelos; ABAURRE, Helena Emerick. Discriminação algorítmica no trabalho digital. **Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**, Campinas, v. 1, p. 1-21, 2020. Disponível em: <https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/direitoshumanos/article/view/5201>. Acesso em: 23 jul. 2022.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1993.

RODRÍGUEZ, Diana Sagástegui. La apropiación de la tecnología. Un enfoque sociocultural del conocimiento. **Universidad de Guadalajara**, México, 2005. Disponível em: <http://www.razonypalabra.org.mx/anteriores/n49/bienal/Mesa%2012/DianaSagastegui.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2023.

ROSA, Fábio; CALVETE, Cássio da Silva. Revolução tecnológica e reforma trabalhista: fim dos empregos no Brasil? *In*: CALVETE, Cássio da Silva; HORN, Carlos Henrique (coord.). **A quarta revolução industrial e a reforma trabalhista: impactos nas relações de trabalho no Brasil**. Porto Alegre: Cirkula, 2020. p. 241-259.

SÁNCHEZ, Andrés Felipe Peralta. La noción de ambivalência de la técnica em Jacques Ellul. **Revista sistemas y telemática**, v.1, n. 2, p. 91-105, 2003.

SILVA, Otávio Pinto. A modernização do direito do trabalho. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade De São Paulo, 94, 1999, p. 197-212. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67439>. Acesso: 23 fev. 2023.

SILVA, Otávio Pinto e. O Trabalho parassubordinado. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 97, 2002.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. SUPERSUBORDINAÇÃO: invertendo a lógica do jogo. **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária**, n. 242. 2009.

STONER, James A. F.; FREEMAN, R. Edward; JR, Daniel R. Gilbert. **Administración**. Tradução de Pilar Mascaró Sacristán. 6 ed. México: Prentice Hall Hispanoamericana S. A, 1996.

SUPIOT, Alain. **Crítica ao direito do trabalho**. Tradução de Antônio Monteiro Fernandes. Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

THE FRACTAL. **Fractal model**, 2016. Página da internet. Disponível em: <https://fractalwork.com/fractal-model/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

TST (Tribunal Superior do Trabalho). **Informativo do TST**, Brasília, n. 267, 1 a 17 de fev. 2023. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/guest/informativo-tst>. Acesso em: 20 jun. 2023.

VANDERBURG, Willem H. **Our War on Ourselves: rethinking science, technology, and economic growth**. Toronto: University of Toronto Press, 2011.

VANDERBURG, Willem H. Técnica, dessimbolização e o papel do direito. *In*: BARRIENTOS-PARRA, Jorge; MATOS, Marcus Vinicius de (org.). **Direito, técnica, imagem**: os limites e os fundamentos do humano. São Paulo: Editora Unesp, 2013. p. 21-52.

VANDERBURG, Willem H. **The Labyrinth of Technology**. University of Toronto Press Incorporated, 2000.

VERKERK, Maarten Johannes; HOOGLAND, Jan; STOEP, Jan Van Der; VRIES, Marc J. de. **Filosofia da tecnologia**: uma introdução. Tradução de Rodolfo Amorim Carlos de Souza. Viçosa: Ultimato, 2018.

ZYLBERSTAJN, Hélio. Novas tecnologias, globalização e relações de trabalho. *In*: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Futuro do trabalho no Brasil: Perspectivas e diálogos tripartites**. Brasília: OIT, 2018, p. 39-40.